



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. Nº 0242/2023

**“Dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais.”**

**Autor:** Deputado Gerri Consoli

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0242/2023, de autoria do Deputado Gerri Consoli, que pretende disciplinar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a cooperação entre municípios em caso de catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência.

A proposta em síntese visa estabelecer regras a serem seguidas por aqueles municípios que desejem auxiliar, por meio do oferecimento de equipamentos, maquinários, veículos e pessoal, objetivando o restabelecimento dos serviços essenciais do município afetado por catástrofes naturais, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do município cedente.

A intenção do proponente, de acordo com sua justificação, é fortalecer a solidariedade entre os Municípios catarinenses e agilizar a prestação de assistência mútua, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos

A matéria foi lida no expediente da Casa em 02 de agosto de 2023, tendo sido encaminhada à CCJ onde foi recebida no dia 07 de agosto de 2023.



Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público foi apresentada **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL** de relatoria do Deputado Volnei Weber, a qual foi aprovada. Da mesma forma foi acatada na Comissão de Assuntos Municipais.

Ato contínuo, o referido Projeto de Lei retornou a esta Comissão, para análise da **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**, onde avoquei a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei quanto a **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL** sob exame atende aos requisitos a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, vez que, quanto à constitucionalidade sob a configuração formal, a matéria (I) vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, já que não constitucionalmente reservada à positivação por meio de lei complementar, conforme o disposto no art. 57 da Constituição Estadual; e (II) não está prevista entre as privativamente adstritas ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 da Carta política catarinense.

No que tange aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, também não encontrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

A matéria objeto da presente proposição tem seu mérito devidamente fundamentado nas justificativas apresentadas pelo autor, na medida em que permitirá o compartilhamento de estrutura de equipamentos, máquinas e pessoal



entre municípios, quando afetados por eventos climáticos adversos que demandam rápida intervenção.

Desta forma, é pontual, no mérito que os Municípios do Estado de Santa Catarina poderão prestar auxílio ao Estado de Santa Catarina e a outros municípios afetados por catástrofes naturais, independentemente de decretação de estado de calamidade ou situação de emergência, uma vez que o auxílio se dará por meio de cessão de equipamentos, maquinários, veículos e pessoal, visando ao restabelecimento dos serviços essenciais, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do Estado de Santa Catarina e do município cedente.

Ademais, é essencial a subemenda que configura a reciprocidade e que o Estado de Santa Catarina fica autorizado a formalizar o acordo de cooperação previsto nesta Lei, com os respectivos Municípios interessados em prestar ajuda mútua em favor do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0242/2023, na forma da **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL** apresentado na **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**.

Sala da Comissão,

**DEPUTADO CAMILO MARTINS**  
**RELATOR**